

Serviço Público Federal UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE MARÇO DE 1999.

EMENTA: Altera dispositivos do Estatuto da Universidade.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de sua atribuição conferida pelo art. 19, alínea *a*, do Estatuto, considerando:

- que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece novas diretrizes para a educação, tornando alguns dispositivos estatutários inadequados ou revogados;
- que a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, altera dispositivos que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários.

RESOLVE:

Art. 1º É alterada a redação de dispositivos do Estatuto da Universidade, na forma apresentada a seguir:

- I alínea *e* do artigo 19:
 - õe) compor o Colégio Eleitoral de que trata o art. 30 para o fim de organizar, nos termos da lei e após consulta prévia à comunidade universitária, as listas tríplices para nomeação do Reitor e Vice-Reitor, observado o disposto na alínea õeö do art. 28.ö;
- II artigo 30 e 31, e seus respectivos parágrafos, e o art. 32:
 - õArt. 30. A Reitoria, órgão executivo central da Universidade, será exercida pelo Reitor, nomeado pelo Presidente da República dentre os nomes dos integrantes da carreira de magistério superior, pertencentes às classes de Professor Titular ou Adjunto, nível quatro, ou que sejam portadores de título de Doutor, com regime de trabalho de tempo integral ou dedicação exclusiva, constantes da lista tríplice organizada pelo Colégio Eleitoral Especial, de acordo com o disposto na alínea õeö do art. 19.
 - § 1º A lista tríplice será votada nos termos da lei, em reunião presidida pelo Reitor, no período compreendido entre cento e oitenta e cento e cinquenta dias anteriores ao término do mandato do titular em exercício.
 - § 2º A lista de que trata este artigo será encaminhada ao Ministério da Educação e do Desporto até cento e vinte dias antes da conclusão do referido mandato.
 - § 3º Antes de ser encaminhada a lista a que se refere o presente artigo, cada um dos indicados, no prazo de setenta e duas horas, contados da proclamação do resultado, manifestará em documento escrito sua disposição de aceitar a nomeação.
 - § 4º No caso de recusa à exigência prevista no parágrafo anterior, voltará a lista ao Colégio Eleitoral Especial para ser complementada no prazo de quinze dias.
 - § 5º O mandato do Reitor será de quatro anos, permitida uma recondução.
 - Art. 31. O Vice-Reitor substituirá o Reitor nas faltas e impedimentos.
 - § 1º O Vice-Reitor será nomeado pelo Presidente da República, observado quanto ao processo da escolha o disposto no art. 30 e seu parágrafo 1º, votada a lista tríplice no período compreendido entre

sessenta e noventa dias após a posse do respectivo Reitor e encaminhada ao Ministério da Educação e Cultura até trinta dias após a votação.

- § 2º Substituirá o Vice-Reitor, nas faltas e impedimentos, o membro do Conselho Universitário para esse fim eleito pelo mesmo Colegiado.
- Art. 32. No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor, antes do cumprimento da metade do mandato do Reitor, será organizada imediatamente a lista tríplice a que se refere o parágrafo 1º do artigo anterior e o mandato do Vice-Reitor que vier a ser nomeado expirará quatro meses após o término do mandato do Reitor.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor, na segunda metade do mandato do Reitor, este designará Vice-Reitor *pro tempore* até a nomeação do Vice-Reitor.ö;

III ó o artigo 47 e seus parágrafos:

- õArt. 47. O Centro terá um Diretor e um Vice-Diretor, nomeados pelo Reitor, dentre os nomes dos integrantes da carreira de magistério superior em exercício no Centro, pertencentes às classes de Professor Titular, Adjunto nível quatro ou portadores do título de Doutor, com regime de trabalho de tempo integral ou dedicação exclusiva, constantes das listas tríplices escolhidas pelo respectivo Conselho Departamental.
- § 1º As listas de que trata este artigo serão organizadas nos termos da lei entre sessenta e noventa dias após a posse do Reitor e encaminhadas a nomeação nos trinta dias subsequentes.
- § 2° Ao processo de escolha de Diretor e Vice-Diretor aplica-se, no que couber, o disposto no parágrafo 1° do art. 30 deste Estatuto.
- § 3º Os mandatos de Diretor e Vice-Diretor terão a duração de quatro anos, contados da data da sua posse, permitida uma recondução.ö.

IV - o artigo 57 e seus parágrafos:

- õArt. 57. Os cursos de graduação serão abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio e tenham sido classificados em processo seletivo.
- § 1º A fixação das vagas oferecidas no processo seletivo será feita de acordo com estudos que levem em consideração o mercado de trabalho, as perspectivas de desenvolvimento regional e nacional e a disponibilidade de recursos humanos e materiais.
- § 2º O Regimento Geral da Universidade fixará as normas e critérios segundo os quais será organizado e realizado o processo seletivo.ö.

I - o artigo 66:

- õArt. 66. Poderá haver ingresso extra-vestibular nos cursos de graduação, condicionado à existência de vagas e com o correspondente aproveitamento de estudos e aprovação em processo seletivo, nas seguintes hipóteses:
- I reintegração;
- II transferência interna e externa;
- III absorção de graduados; e IV matrículas mediante convênios diplomáticos.

Parágrafo único. A existência de vagas constantes do *caput* deste artigo não se aplica à hipótese do funcionário público federal prevista na legislação pertinente.ö.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, após deliberação do Conselho Nacional de Educação e homologação pelo Ministro de Estado da Educação e Desporto, na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

APROVADA PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, EM SUA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1999, REALIZADA NO DIA 24 DE MARÇO DE 1999.

Presidente: Prof. MOZART NEVES RAMOS

Reitor